



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

www.cabreuva.sp.gov.br

Ano XXIV | Edição nº 476



Município de Cabreúva - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 1.743, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.*****AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR,
PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES
CONSTANTES DA LEI
ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.***

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.368, de 15/12/2023, art. 7º, inciso I, um crédito suplementar no valor de R\$ 17.085.822,17 (dezesete milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro e excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, incisos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 05 de fevereiro de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de fevereiro de 2024.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR

Procuradora do Município de Cabreúva

.....



CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

DECRETO No. 01743, de 05/02/2024 CREDITO SUPLEMENTAR

Página 1

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 06.00 SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV URBA
 UNIDADE : 06.01 GABINETE DO SECRETARIO

FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
15						URBANISMO	
15.122						ADMINISTRACAO GERAL	
15.122	5010					GESTAO DA POLITICA DE INFRAESTRUTURA	
15.122	5010.2185					PLANEJAMENTO, GESTAO DO PROGRAMA	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					91	TESOURO	704.384,20

ORGAO : 06.00 SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV URBA
 UNIDADE : 06.02 MALHA VIARIA MUNICIPAL - URBANA E RURAL

FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
15						URBANISMO	
15.451						INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451	5003					DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE GOVER	
15.451	5003.1038					INFRAESTRUTURA VIARIA	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	500.000,00
					91	TESOURO	2.212.945,32

Handwritten mark



CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

DECRETO No. 01743, de 05/02/2024 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 2

ORGAO : 06.00 SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV URBA
 UNIDADE : 06.04 ILUMINACAO, PRACAS, PARQUES E JARDINS

FUNCCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR RS
15						URBANISMO	
15.452						SERVICOS URBANOS	
15.452	5002					CIDADE BONITA	
15.452	5002.1036					IMPLANTACAO E MELHORIA EM PRACAS, PARQUES	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					91	TESOURO	608.720,05

ORGAO : 08.00 SECRETARIA DE SAUDE
 UNIDADE : 08.03 VIGILANCIA EM SAUDE


FUNCCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
10						SAUDE	
10.305						VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
10.305	1004					VIGILANCIA EM SAUDE	
10.305	1004.2027					VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					92	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	74.366,71
					95	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	32.733,88

ORGAO : 08.00 SECRETARIA DE SAUDE
 UNIDADE : 08.04 ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

FUNCCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR RS
10						SAUDE	
10.303						SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	
10.303	1006					ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
10.303	1006.2028					PROMOCAO DO ACESSO AOS MEDICAMENTOS, MATER	

P



CN-SIFPM						CONAM	
 Prefeitura Municipal de Cabreúva DECRETO No. 01743, de 05/02/2024 CREDITO SUPLEMENTAR							
						Pagina 3	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					95	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	6.990,37
ORGAO : 08.00 SECRETARIA DE SAUDE UNIDADE : 08.05 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
FUNCCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
10						SAUDE	
10.302						ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302	1003					MAC - ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIA	
10.302	1003.2015					ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					95	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	377.265,23
ORGAO : 08.00 SECRETARIA DE SAUDE UNIDADE : 08.21 ATENCAO BASICA							
FUNCCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
10						SAUDE	
10.301						ATENCAO BASICA	
10.301	1001					APS - ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	
10.301	1001.1001					CONSTRUCAO, AMPLIACAO, E ADEQUACAO DA INFR	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	335.607,48
					91	TESOURO	248.905,62

P



CN-SIFPM	<p>Prefeitura Municipal de Cabreúva</p> <p>DECRETO No. 01743, de 05/02/2024 CREDITO SUPLEMENTAR</p>	CONAM
Página 4		

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO
 UNIDADE : 09.01 SERVICOS DE EDUCACAO

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
12						EDUCACAO	
12.362						ENSINO MEDIO	
12.362	2003					APOIO AO ENSINO MEDIO	
12.362	2003.2063					TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					95	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	17.321,38

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO
 UNIDADE : 09.21 ENSINO FUNDAMENTAL.

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
12						EDUCACAO	
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361	2001					ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	
12.361	2001.1005					INFRAESTRUTURA DO ENSINO FUNDAMENTAL	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					91	TESOURO	6.739.493,46
						FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					92	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	330.800,00
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					92	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	517.152,75

P



CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

DECRETO No. 01743, de 05/02/2024 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 5

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO UNIDADE : 09.22 TRANSPORTES DE ALUNO							
FUNCCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
12						EDUCACAO	
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361	2001					ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	
12.361	2001.2046					TRANSPORTES DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					95	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERATS - VINC	12.920,31
ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO UNIDADE : 09.41 ENSINO INFANTIL - CRECHES.							
FUNCCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
12						EDUCACAO	
12.365						EDUCACAO INFANTIL	
12.365	2002					ENSINO INFANTIL COM QUALIDADE	
12.365	2002.1006					INFRAESTRUTURA DO ENSINO INFANTIL	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					91	TESOURO	500.000,00
12.365	2002.2061					FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					92	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	20.000,00
					95	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERATS - VINC	2.094,35
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					92	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	110.000,00

D



CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

DECRETO No. 01743, de 05/02/2024 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 6

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO
 UNIDADE : 09.42 ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA.

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
12						EDUCACAO	
12.365						EDUCACAO INFANTIL	
12.365	2002					ENSINO INFANTIL COM QUALIDADE	
12.365	2002.1006					INFRAESTRUTURA DO ENSINO INFANTIL	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					91	TESOURO	2.548.959,78
12.365	2002.2050					FUNCIONAMENTO DA PRE ESCOLA	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					92	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	70.000,00
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					92	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	105.806,00

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO
 UNIDADE : 09.51 ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
12						EDUCACAO	
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361	2006					ALIMENTACAO ESCOLAR	
12.361	2006.2076					DISTRIBUICAO DE ALIMENTACAO ESCOLAR PARA O	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					95	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	79.445,19



CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

DECRETO No. 01743, de 05/02/2024 CREDITO SUPLEMENTAR

Página 7

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO
 UNIDADE : 09.52 ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS INFANTIL CRECH

FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
12 12.365 12.365 12.365	2006 2006.2049	3 3 3	3 3	90	95	EDUCACAO EDUCACAO INFANTIL ALIMENTACAO ESCOLAR DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR CRECHES DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	67.954,75

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO
 UNIDADE : 09.53 ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS INFANTIL - PRE


FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
12 12.365 12.365 12.365	2006 2006.2313	3 3 3	3 3	90	95	EDUCACAO EDUCACAO INFANTIL ALIMENTACAO ESCOLAR DISTRIBUICAO DE ALIMENTACAO ESCOLAR PARA O DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	20.693,90

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO
 UNIDADE : 09.54 ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS JOVENS E ADULT

FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
12 12.366 12.366 12.366	2006 2006.2048	3				EDUCACAO EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS ALIMENTACAO ESCOLAR DISTRIBUICAO DE ALIMENTACAO ESCOLAR PARA O DESPESAS CORRENTES	


P



CN-SIPPM							CONAM
 Prefeitura Municipal de Cabreúva DECRETO No. 01743, de 05/02/2024 CREDITO SUPLEMENTAR							Pagina 8
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90	95	APLICACOES DIRETAS	
						TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	1.999,23
ORGAO : 10.00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO UNIDADE : 10.03 DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO							
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
23						COMERCIO E SERVICOS	
23.695						TURISMO	
23.695	6004					DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
23.695	6004.1062					IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA ESTRUT	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					91	TESOURO	97.700,00
ORGAO : 14.00 SECRETARIA DE SEGURANCA E DEFESA SOCIAL UNIDADE : 14.01 GUARDA MUNICIPAL							
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
06						SEGURANCA PUBLICA	
06.181						POLICIAMENTO	
06.181	8002					SEGURANCA PATRIMONIAL	
06.181	8002.2267					GESTAO DAS ATIVIDADES DE SEGURANCA	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					92	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	36.915,43
ORGAO : 14.00 SECRETARIA DE SEGURANCA E DEFESA SOCIAL UNIDADE : 14.02 DEFESA CIVIL							
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
06						SEGURANCA PUBLICA	
06.182						DEFESA CIVIL	

P



CN-SIFPM						CONAM	
 Prefeitura Municipal de Cabreúva DECRETO No. 01743, de 05/02/2024 CREDITO SUPLEMENTAR							
Página 9							
06.182	8003					DEFESA CIVIL	
06.182	8003.1080					IMPLANTACAO DA BASE OPERACIONAL DA DEFESA	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					91	TESOURO	704.646,78
TOTAL GERAL							17.085.822,17

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-2

DECRETO Nº 1.744, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 446, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021, DE QUE TRATA O § 7º AO ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de regulamentação da Lei Complementar nº 446, de 08 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a base de cálculo dos itens 7.02 e 7.05, da lista de serviços da Lei Complementar nº 264/2003.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, são consideradas obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes previstas no subitem 7.02 da Lista de Serviços, as que se referem a:

I - obras de edificação, compreendendo prédios e edifícios residenciais, comerciais, industriais, de serviço e similares;

II - obras de estradas e grande porte, como rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;

III - obras em logradouros, como abertura de ruas, avenidas e loteamentos;

IV - obras de arte, compreendendo pontes, túneis, viadutos e outras;

V - obras de pavimentação e terraplenagem;

VI - obras de oleodutos, gasodutos e similares;

VII - serviços de estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, rebaixamento de lençóis de água, enrocamentos e derrocamentos;

VIII - obras hidráulicas, como barragens, diques, sistemas de abastecimento d'água e saneamento, sistemas e distribuição de líquidos e gases, drenagem, irrigação, canais e regularização de leitos ou perfis de rios e outras;

IX - obras elétricas, como sistemas de geração e distribuição de energia elétrica;

X - obras de sistemas de telecomunicações;

XI - serviços de concretagem e fornecimento de concreto;

XII - instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, como pisos, tetos, paredes, forros e divisórias, isolamentos térmicos e acústicos, instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, quando vinculadas direta e simultaneamente à execução de projetos de engenharia.

Parágrafo único - A prestação de serviço de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, previstos no item 7.05 da Lista de Serviços, deverá ter o mesmo tratamento tributário dos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e obras

assemelhadas.

Art. 3º - Os serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas poderão ser executados:

I - de forma direta, pelo próprio proprietário do imóvel com ou sem contratação de mão de obra;

II - por administração, onde o contratado assume a obrigação de administrar, gerenciar e dirigir a execução da obra, arcando os proprietários ou adquirentes com os gastos com materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários;

III - sob regime de empreitada, a preço fixo ou reajustável, onde o empreiteiro obriga-se a executar a obra e entregar o bem, responsabilizando-se pelos gastos com mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, na hipótese da empreitada global.

Parágrafo único - Poderá o empreiteiro terceirizar para subempreiteiro a execução total ou parcial da obra.

Art. 4º - A base de cálculo do imposto nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas e de engenharia tratados por este Decreto é o preço dos serviços.

Parágrafo único - Constitui parte integrante do preço:

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, como reajustamentos, encargos sociais, encargos trabalhistas e outros tributos, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado.

Art. 5º - Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto:

I - nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e obras assemelhadas, executados por administração, o valor da taxa de administração fixada para o contrato;

II - nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas, executados sob regime de empreitada, o valor da empreitada global ou de serviços, e reajustes, quando houver;

III - nos serviços de elaboração de planos, estudos e projetos, de acompanhamento e fiscalização da execução de obras e de demolição, a receita bruta, devida pela prestação de serviços.

Art. 6º - Nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e obras assemelhadas executados sob regime de empreitada global são dedutíveis da base de cálculo do imposto o valor dos materiais produzidos e/ou fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, desde que aplicados e incorporados diretamente à obra e comprovados por notas fiscais eletrônicas, contendo as informações do emitente, a data da emissão compatível com a obra, o endereço da obra e do destinatário.

Parágrafo único - Consideram-se aplicados e incorporados à obra, os materiais que perdem sua identidade física no ato da agregação à obra de engenharia, tais como:

I - alvenaria, aço, ferro, madeira, cimento, areia, brita e similares;

II - pisos, esquadrias, pias, vidros e similares;

III - materiais e equipamentos elétricos, hidráulicos, de refrigeração, de informática e similares.



Art. 7º - Não serão deduzidas da base de cálculo:

I - os materiais utilizados ou consumidos e não incorporados à obra, como escoras, andaimes, torres, formas, compensados, madeiras e ferragens para barracão da obra, tapumes e alojamento de empregados;

II - materiais adquiridos para formação de estoques ou armazenados fora do canteiro da obra, antes da sua efetiva utilização na obra de engenharia;

III - materiais recebidos depois de concluída a obra ou após a concessão do "habite-se";

IV - ferramentas, máquinas, aparelhos, equipamentos, motores e utensílios;

V - a locação de veículos, máquinas e equipamentos e balancins;

VI - equipamentos de EPI's, fardamentos e materiais de escritório;

VII - transportes e fretes;

VIII - combustíveis;

IX - outras despesas administrativas, como corretagem, pesquisas de mercado;

X - valores de materiais cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que se refere à perfeita identificação do emitente, do destinatário e do endereço da obra.

Art. 8º - O contribuinte, em substituição ao abatimento do valor dos materiais efetivamente empregados na obra ou serviços, poderá optar, a título de dedução da base de cálculo do imposto, pelos seguintes percentuais máximos de descontos sobre o preço, por obra ou serviço, ficando dispensados da comprovação e exibição ao Fisco dos documentos fiscais de aquisição:

I - terraplenagem, 10% (dez por cento);

II - sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, 20% (vinte por cento);

III - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, 30% (trinta por cento);

IV - execução, por empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, 40% (quarenta por cento);

V - serviços de concretagem, 50% (cinquenta por cento), inclusive a execução, no local da obra, de estruturas, pilar ou vigas.

§ 1º - contribuinte informará na NFS-e a respectiva obra ou serviço e quando da emissão da primeira nota, já indicará o percentual de dedução.

§ 2º - A opção por percentual de dedução para cada obra ou serviço é irrevogável.

§ 3º - Quando o serviço estiver vinculado a um contrato de empreitada global, a dedução a ser aplicada será a correspondente à atividade fim do contrato.

Art. 9º - Quando o contribuinte não fizer a opção pelo percentual de dedução, na emissão da NFS-e deverá indicar o número do processo onde foi deferido pelo fisco o valor a ser descontado da base de cálculo do imposto.

§ 1º - Para fins de homologação das deduções dos materiais aplicados, os prestadores de serviços deverão apresentar à fiscalização, por obra, relatórios dos controles de entrada e saída dos materiais, corroborados nas notas de aquisição dos materiais, devendo manter os documentos

devidamente organizados conforme os relatórios confeccionados.

§ 2º - Para os serviços de concretagem, aplicam-se os seguintes critérios:

I - quando o contribuinte não fizer a opção pelo percentual de dedução, na emissão da NFS-e deverá indicar o número da nota de remessa correspondente à medição, com a especificação do traço do concreto, os quantitativos de materiais utilizados e respectivos valores;

II - quando o material aplicado for medido no estabelecimento do prestador e não no canteiro da obra do tomador do serviço, o prestador deverá apresentar além dos documentos previstos no § 1º, os controles de estoques, analíticos e consolidados, quantidade e valor do material, devidamente registrados corroborados na sua contabilidade oficial e documentos fiscais respectivos.

Art. 10 - A apuração pelo fisco da base de cálculo do imposto devido relativamente a cada obra, não serão aceitas:

I - nota fiscal de serviços que contenha emendas, rasuras ou adulterações;

II - nota fiscal de material ou de remessa ou movimentação de materiais que contenham emendas, rasuras ou adulterações;

III - nota fiscal ou documento de recolhimento do imposto em desacordo com os modelos e padrões previstos na legislação;

IV - nota fiscal de aquisição de materiais, inclusive nota fiscal de remessa ou movimentação de materiais, em desacordo com o período da obra ou sem a identificação completa da obra que os incorporou, com rua, número, bairro e o nome do condomínio, acaso devido;

V - nota fiscal de aquisição de materiais de terceiros e entregues no local da execução de serviços, quando não se tratar de primeira via do documento;

VI - nota fiscal de remessa ou movimentação de materiais quando não acompanhada da correspondente nota fiscal de compra para confrontação de preços, bem como escrituração contábil compatível;

VII - nota fiscal de remessa ou movimentação de mercadorias, nos casos de serviços de concretagem, que não contenham a identificação da nota fiscal de serviços a que se referem.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 15 de fevereiro de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de fevereiro de 2024.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR

Procuradora do Município de Cabreúva

Portarias

PORTARIA Nº 3.827, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Designa os empregados públicos para a função de

Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por legislação, e considerando:

O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.080/90;

O disposto no artigo 1º, do Decreto Municipal nº 111, de 28 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

O disposto no artigo 96, § 3º da Lei nº 10083/1998;

O disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.562/2002;

e
As atividades inerentes à função de Fiscal Sanitário legalmente estabelecidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados públicos, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Identificação Funcional	Nome	Cargo	Setor
1483	Adriana Aparecida Gomes	Agente de Saúde	VISA
653	Antonio Franco Rosa	Visitador Sanitarista	ZOONOSES
4320	Cinthia Emico Iwayama	Coordenador da Vigilância Epidemiológica	VE
3658	Denis Arthur Duarte	Enfermeiro VE	VE
3107	Esdra Candida Silva	Auxiliar Administrativo	VE
2095	Fábio Marcondes Machado	Médico Veterinário	ZOONOSES
3898	Judileice Cristina de Oliveira Almeida	Auxiliar Administrativo	VISA
3925	Mirana Volpi Goudinho Pereira	Coordenador da Vigilância Sanitária	VISA
3856	Nelson Benedito Stofanini	Farmacêutico	VISA
4196	Renata Becegato Pereira Lanfredi	Médico Veterinário	VISA
3729	Rodrigo da Costa	Engenheiro Civil	VISA
3138	Sirlene Francisco dos Santos Vellido	Visitador Sanitarista	ZOONOSES
3139	Zilma Aparecida Cordeiro	Visitador Sanitarista	VISA

Art. 2º - Os empregados públicos designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3.639, de 19 de junho de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 15 de fevereiro de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva,

em 15 de fevereiro de 2024.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.828, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica **revogada**, em todos os seus termos, a Portaria nº 3.826, de 09 de fevereiro de 2024.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 15 de fevereiro de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de fevereiro de 2024.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

A Prefeitura de Cabreúva, através da Secretaria da Fazenda, convida a população para participar da Audiência Pública para apresentação do cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2023.

A audiência ocorrerá no dia 22/02/2024, a partir das 18h, na Câmara Municipal de Cabreúva na Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395, Centro - Cabreúva - SP

A participação de todos é fundamental.

**Atos Administrativos****Editais de notificação**

A Prefeitura de Cabreúva, por meio da **SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**, em cumprimento ao disposto na **LEI COMPLEMENTAR 414/2018 Art. 17º**, e em conformidade com a **LEI COMPLEMENTAR 107/1995 Art. 16º, 19º e 120º**, informa aos contribuintes abaixo relacionados para cumprimento **das NOTIFICAÇÕES, AUTO DE INFRAÇÃO e EMBARGO DE OBRA** enviadas anteriormente por meio de correspondências registradas não recebidas em mãos próprias pelo destinatário.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007932.

LOTE: 24- QUADRA: H.

LOTEAMENTO: NOVA CABREUVA.

BAIRRO: GUAXATUBA- AVENIDA VEREADOR DURVAL AMIRAT.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: EDSON TOME DE LIMA DOS SANTOS.

AR: OV 831 489 550 BR.

IRREGULARIDADE: falta de calçada/ passeio não pavimentado, contrariando o disposto no Artigo 11º da Lei Complementar nº414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **30 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007915.

LOTE: SETOR 04 - QUADRA: 1.

LOTEAMENTO: CABREUVA.

BAIRRO: CENTRO- RUA CONEGO MOTTA.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: CLAUDIO LUIS MEDEIROS DIONELLO.

AR: OV 710 882 777 BR.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13ºda Lei Complementar nº 414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007916.

LOTE: SETOR 04 - QUADRA: 1.

LOTEAMENTO: CABREUVA.

BAIRRO: CENTRO- RUA CONEGO MOTTA.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: CLAUDIO LUIS MEDEIROS DIONELLO.

AR: OV 710 882 777 BR.

IRREGULARIDADE: falta de fechamento frontal (muro), contrariando o disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **60 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.



AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008052.

LOTE: 26 - **QUADRA:** UN

LOTEAMENTO: JARDIM SANTANA.

BAIRRO: NOVA CABREUVA- AVENIDA VEREADOR DURVAL AMIRAT.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: DECIO DO VALE.

AR: OV 710 885 226 BR.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13º da Lei Complementar nº 414/2018, assim sendo, estipula-se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008053.

LOTE: 11- **QUADRA:** P.

LOTEAMENTO: NOVA CABREUVA.

BAIRRO: GUAXATUBA- RUA JUNDIAI.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: ANA CLAUDIA G. DE S. MAGALHÃES OMIA.

AR: OV 710 885 209 BR.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13º da Lei Complementar nº 414/2018, assim sendo, estipula-se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007951.

LOTE: 7- **QUADRA:** L.

LOTEAMENTO: NOVA CABREUVA.

BAIRRO: GUAXATUBA- RUA VALINHOS

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: A.M.G EMPR. IMOBILIARIOS S/C LTDA.

AR: OV 710 884 852 BR.

IRREGULARIDADE: falta de fechamento frontal (muro), contrariando o disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 414/2018, assim sendo, estipula-se o prazo de **60 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007952.

LOTE: 6- **QUADRA:** L.

LOTEAMENTO: NOVA CABREUVA.

BAIRRO: GUAXATUBA- RUA VALINHOS

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: A.M.G EMPR. IMOBILIARIOS S/C LTDA.

AR: OV 710 884 849 BR.

IRREGULARIDADE: falta de fechamento frontal (muro), contrariando o disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 414/2018, assim sendo, estipula-se o prazo de **60 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007953.

LOTE: 2- QUADRA: L.

LOTEAMENTO: NOVA CABREUVA.

BAIRRO: GUAXATUBA- RUA VALINHOS

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: A.M.G EMPR. IMOBILIARIOS S/C LTDA.

AR: OV 710 884 795 BR.

IRREGULARIDADE: falta de fechamento frontal (muro), contrariando o disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **60 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007954.

LOTE: 3- QUADRA: L.

LOTEAMENTO: NOVA CABREUVA.

BAIRRO: GUAXATUBA- RUA VALINHOS

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: A.M.G EMPR. IMOBILIARIOS S/C LTDA.

AR: OV 710 884 781 BR.

IRREGULARIDADE: falta de fechamento frontal (muro), contrariando o disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **60 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007955.

LOTE: 4- QUADRA: L.

LOTEAMENTO: NOVA CABREUVA.

BAIRRO: GUAXATUBA- RUA VALINHOS

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: A.M.G EMPR. IMOBILIARIOS S/C LTDA.

AR: OV 710 884 778 BR.

IRREGULARIDADE: falta de fechamento frontal (muro), contrariando o disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **60 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007956.

LOTE: 5- QUADRA: L.

LOTEAMENTO: NOVA CABREUVA.

BAIRRO: GUAXATUBA- RUA VALINHOS

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: A.M.G EMPR. IMOBILIARIOS S/C LTDA.

AR: OV 710 884 866 BR.

IRREGULARIDADE: falta de fechamento frontal (muro), contrariando o disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **60 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007935.

LOTE: AREA- B- **QUADRA:**GL.

LOTEAMENTO: BAIRRO DO PINHAL.

BAIRRO: PINHAL- VIA DOS IPES.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO:CABREÚVA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS.

AR: OV 710 884 910 BR.

IRREGULARIDADE: falta de fechamento frontal (muro), contrariando o disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **60 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007934.

LOTE: AREA- B- **QUADRA:**GL.

LOTEAMENTO: BAIRRO DO PINHAL.

BAIRRO: PINHAL- VIA DOS IPES.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO:CABREÚVA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS.

AR: OV 710 884 910 BR.

IRREGULARIDADE: falta de calçada/ passeio não pavimentado, contrariando o disposto no Artigo 11º da Lei Complementar nº414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **30 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007936.

LOTE: AREA- E- **QUADRA:**GL.

LOTEAMENTO: BAIRRO DO PINHAL.

BAIRRO: PINHAL- VIA DOS IPES.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO:CABREÚVA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS.

AR: OV 710 884 906 BR.

IRREGULARIDADE: falta de fechamento frontal (muro), contrariando o disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **60 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007937.

LOTE: AREA- E- **QUADRA:**GL.

LOTEAMENTO: BAIRRO DO PINHAL.

BAIRRO: PINHAL- VIA DOS IPES.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO:CABREÚVA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS.

AR: OV 710 884 906 BR.

IRREGULARIDADE: falta de calçada/ passeio não pavimentado, contrariando o disposto no Artigo 11º da Lei Complementar nº414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **30 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE INFRAÇÃO: 007945.

LOTE: 9- QUADRA: K.

LOTEAMENTO: CHACARAS DO PINHAL.

BAIRRO: PINHAL- AVENIDA ANTONIO ORTEGA.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: ISP DO BRASIL LTDA.

AR: OV 710 884 804 BR.

IRREGULARIDADE: descumprimento de **auto nº 007326**, calçada/passeio não pavimentado, contrariando o disposto no Artigo 11º da Lei Complementar nº414/2018, assim sendo, aplico **multa de R\$ 2.987,92** e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE INFRAÇÃO: 007946.

LOTE: 10/A- QUADRA: K.

LOTEAMENTO: CHACARAS DO PINHAL.

BAIRRO: PINHAL- VIA DOS IPES.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: INDUSTRIA E COMERCIO DE CORANTES TUPY LTDA.

AR: OV 710 884 818 BR.

IRREGULARIDADE: descumprimento de **auto nº 007325**, calçada/passeio não pavimentado, contrariando o disposto no Artigo 11º da Lei Complementar nº414/2018, assim sendo, aplico **multa de R\$ 2.010,21** e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE INFRAÇÃO: 007947.

LOTE: 11- QUADRA: K.

LOTEAMENTO: CHACARAS DO PINHAL.

BAIRRO: PINHAL- VIA DOS IPES.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: TRAKENNER PARTICIPAÇÕES LTDA.

AR: OV 710 884 821 BR.

IRREGULARIDADE: descumprimento de **auto nº 007328**, calçada/passeio não pavimentado, contrariando o disposto no Artigo 11º da Lei Complementar nº414/2018, assim sendo, aplico **multa de R\$ 5.989,98** e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE INFRAÇÃO: 007948.

LOTE: 10/B- QUADRA: K.

LOTEAMENTO: CHACARAS DO PINHAL.

BAIRRO: PINHAL- VIA DOS IPES.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: TRAKENNER PARTICIPAÇÕES LTDA.

AR: OV 710 884 835 BR.

IRREGULARIDADE: descumprimento de **auto nº 007327** calçada/passeio não pavimentado, contrariando o disposto no Artigo 11º da Lei Complementar nº414/2018, assim sendo, aplico **multa de R\$ 1.326,00** e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

**Conselhos Municipais****Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA**

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- Cabreúva /SP
Fundado em 02 de Abril de 1997 – Lei Municipal 1361 alterado pela Lei Municipal 2191/2018

Cabreúva, 14 de fevereiro de 2024

Ofício: 03/2024

Resolução COMDEMA nº009 de 24 de janeiro de 2024

Delibera sobre a criação da Câmara Técnica de Educação Ambiental municipal.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº2.191, de 29 de março de 2018, em especial pelo Artigo 9º, e em sua 94ª Reunião Ordinária de 2024, realizada em 24 de janeiro de 2024.

Resolve:

Art. 1º Fica criado a Câmara Técnica de Educação Ambiental dentro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

Art. 2º Os Grupos de Trabalho serão formados por conselheiros representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º Os Grupos de Trabalho se reunirão mediante necessidade solicitada pelos conselheiros e demandas encaminhadas pelas secretarias, principalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º A coordenação dos Grupos de Trabalho será de responsabilidade de um dos conselheiros a ser escolhido pelos membros do Grupo de Trabalho.

Art. 5º O exercício das funções de membro do Grupo de Trabalho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- Cabreúva /SP
Fundado em 02 de Abril de 1997 – Lei Municipal 1361 alterado pela Lei Municipal 2191/2018

Art. 6º Os Grupos de Trabalho emitirão pareceres da análise dos casos, conforme solicitado.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Flavio de Araujo Cruz
Presidente do COMDEMA (2023/2025)



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 001/2024

ORIGEM: Processo Administrativo nº 045/2023

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 003/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cabreúva

CONTRATADA: Marcos José Lorenti LTDA

CNPJ: 19.717.349/0001-77

OBJETO: Locação de veículos para a frota da Câmara Municipal de Cabreúva – 1 Veículo executivo tipo Sedan.

VALOR: 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 25/01/2024

Cabreúva, 29 de janeiro de 2024.

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Vereador Presidente

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 014/2023

ORIGEM: Processo Administrativo nº 048/2023

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 051/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cabreúva

CONTRATADA: CENTRAL DO CAFE LTDA

CNPJ: 26.116.892/0001-84

OBJETO: Locação de 3 (três) Máquinas de Café e Bebidas Quentes.

VALOR: R\$ 9.936,00 (nove mil, novecentos e trinta e seis reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 04/12/2023

Cabreúva, 06 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Vereador Presidente

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 014/2023

(Processo Adm. 048/2023)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cabreúva (CNPJ: 50.810.498/0001-26)

CONTRATADA: CENTRAL DO CAFE LTDA (CNPJ: 26.116.892/0001-84)

OBJETO: Aumento do quantitativo de serviços previstos no contrato, acrescendo ao valor do contrato a quantia de R\$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais), referente à locação de dois móveis para as máquinas de café, representando 16,91% (dezesseis ponto noventa e um por cento) do seu valor inicial, passando de R\$ 9.936,00 (nove mil, novecentos e trinta e seis reais) para R\$ 11.616,00 (onze mil, seiscentos e dezesseis reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 11.616,00 (onze mil, seiscentos e dezesseis reais).

DATA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2024

Cabreúva, 24 de janeiro de 2024.

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Vereador Presidente



Dispensas

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023
DISPENSA Nº 052/2023**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cabreúva.

CONTRATADA: DAYANE PINSON ENGLER SILVEIRA

CNPJ: 36.242.927/0001-85

OBJETO: Confecção e instalação de letreiro com brasão do município de Cabreúva e letras de caixa em aço para identificação do prédio anexo II da Câmara Municipal de Cabreúva

VALOR GLOBAL: R\$ 16.680,00 (dezesesseis mil, seiscientos e oitenta reais).

ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2024.

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva

.....

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023
DISPENSA Nº 056/2023**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cabreúva.

CONTRATADA: PLACDIGI COMUNICACAO VISUAL LTDA

CNPJ: 18.964.238/0001-00

OBJETO: Placa de inauguração do prédio anexo II da Câmara Municipal de Cabreúva e placas de identificação de salas e homenagem

VALOR GLOBAL: R\$ 4.233,00 (quatro mil, duzentos e trinta e três reais).

ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2024.

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva